

PARECER 829/01 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 192/2001

Objetiva o Projeto de Lei n.º 192/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, acrescentar dispositivos à Lei n.º 11.683, de 17-11-94.

O projeto em tela obteve parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, com apresentação de substitutivo e manifestação favorável da Comissão de Trânsito, transporte e Atividades Econômicas, também com substitutivo. No entanto, em que pesem os propósitos meritórios que nortearam o autor do presente, há óbices de ordem técnica para sua aprovação.

Inicialmente, destaque-se que o texto em discussão não acompanha a melhor técnica legislativa. Como deflui do exame da justificativa que o acompanha, pretende o ilustre edil legislar sobre a destinação de alimentos considerados aproveitáveis, de um modo geral, selecionados nas feiras-livres, enquanto que a lei que pretende alterar (Lei n.º 11.683 de 17-11-94) "dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentam as condições mínimas de higiene".

A alteração proposta, se aprovada, gerará, certamente, sérios problemas de interpretação, inclusive quanto à execução da penalidade prevista no artigo 3º da citada lei em vigor.

Por outro lado, a matéria em apreço já é tratada de uma maneira mais abrangente por legislação específica, sendo que o Decreto Municipal n.º 25.544 de 14-03-88, que regulamenta a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios no Município de São Paulo - Código Sanitário Municipal de Alimentos, em seu artigo 126, parágrafo 1º, alínea "n", classifica como infração de natureza leve a "ausência ou insuficiência de recipientes apropriados para a coleta de lixo".

Ainda, o Executivo editou, em 27 de abril do corrente ano, o Decreto n.º 40.497 que permite, para fins de doação, a reutilização de gêneros alimentícios e sobra de alimentos, incluindo dentre os doadores, inclusive, as feiras e sacolões, com observância dos requisitos das "Boas Práticas Operacionais" e da legislação sanitária em vigor.

Pelo exposto, somos desfavoráveis à aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 22/08/01.

Roger Lin - Presidente

José Mentor - Relator

Toninho Paiva

Carlos Neder

Calor Alberto Bezerra Junior

Gilberto Natalini